

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 9 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 13 de fevereiro de 2023, que disciplina as condições preliminares de contratações de bens e serviços regidas pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 19.3, inciso X, alínea b, do Manual de Organização do STJ e considerando o que consta do Processo STJ n. 10.038/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 13 de fevereiro de 2023 passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º

XXXI – documento de formalização de demandas – DFD: documento de que trata o art. 2º, inciso I, da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 13 de fevereiro de 2023 e alterações posteriores, o qual reúne as demandas de cada unidade requisitante que deverão ser contempladas no Plano Anual de Contratações e Aquisições – PACq ou, quando não inseridas originalmente ou dispensado o seu registro no PCAq, o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação, sendo obrigatório nos casos de contratação direta;

XXXII – sistema e-PCAq: sistema desenvolvido pelo Superior Tribunal de Justiça, objetivando aprimorar a elaboração e o monitoramento do Plano Anual de Contratações e Aquisições, por meio do qual será preenchido e gerado o documento de formalização de demandas.

Superior Tribunal de Justiça

"Art. 4º

§ 12 Quando a contratação estiver prevista no Plano Anual de Contratações e Aquisições, o documento de formalização de demanda, extraído do sistema e-PCAg, deverá ser juntado ao respectivo processo de contratação.

§ 13 Nas contratações diretas não previstas no Plano Anual de Contratações e Aquisições, o documento de formalização de demanda simplificado assinado pela unidade requisitante, na forma do modelo disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações, deverá ser o documento inicial a ser inserido no respectivo processo de contratação.

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMERICO PEDREIRA